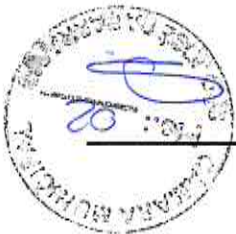


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 167/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 17 de agosto de 2.022

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022 que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências", para apreciação e posterior votação, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José da Barra/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
18/08/2022
ASS. DO RESPONSÁVEL



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 043/2.022

Senhor Presidente, senhores Vereadores.

Em cordial visita encaminhamos para Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

Pretende o presente projeto de lei alterar o limite de abertura de créditos suplementares durante a execução orçamentária de 2.022, de 15% (quinze por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), visando ao reforço de dotações orçamentárias para custeio de despesas cujos valores superaram as estimativas previstas na Lei Orçamentária.

As adequações orçamentárias se concentram, principalmente, no que tange às despesas previstas para pagamento de servidores públicos municipais, posto que diversas das previsões orçamentárias já se tornaram insuficientes.

A Secretaria Municipal de Saúde tem contado também com constantes repasses de recursos advindos de emendas parlamentares, do grande volume de emendas parlamentares que o município vem recebendo dos governos, Federal e Estadual, isso, gerando alterações orçamentárias para inclusão de tais recursos no orçamento.

Assim, a aprovação deste projeto de lei é indispensável para que a Administração Municipal cumpra com seus deveres para com os administrados.

Informa-se que o presente projeto tem respaldo na dotação orçamentária e financeira, e que a suplementação decorrerá de anulação parcial e/ou total de recursos disponíveis e não comprometidos, nos termos do art. 43, §1º da Lei 4.320/64.

Desse modo, esperamos a compreensão dos Nobres Edis e solicitamos que o presente projeto seja apreciado com a dedicação costumeira dessa Casa Legislativa em REGIME DE URGENCIA.

São José da Barra/MG, 17 de agosto de 2022

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicado em 18/08/2022
anexo no quadro de avisos
por

Presidente _____
Secretário _____
Votação em 06/08/2022
abstenção _____
votos contra: _____ ausência _____
Pela aprovação _____ votos favoráveis: _____
Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

São José da Barra/MG, 17 de agosto de 2022

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“1 - abrir Créditos Suplementares até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.022, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.”

Art. 1º O inciso I do art. 5º da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.”

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
por 18/08/2022
Publicado no quadro de avisos

PROJETO DE LEI Nº 043/2.022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

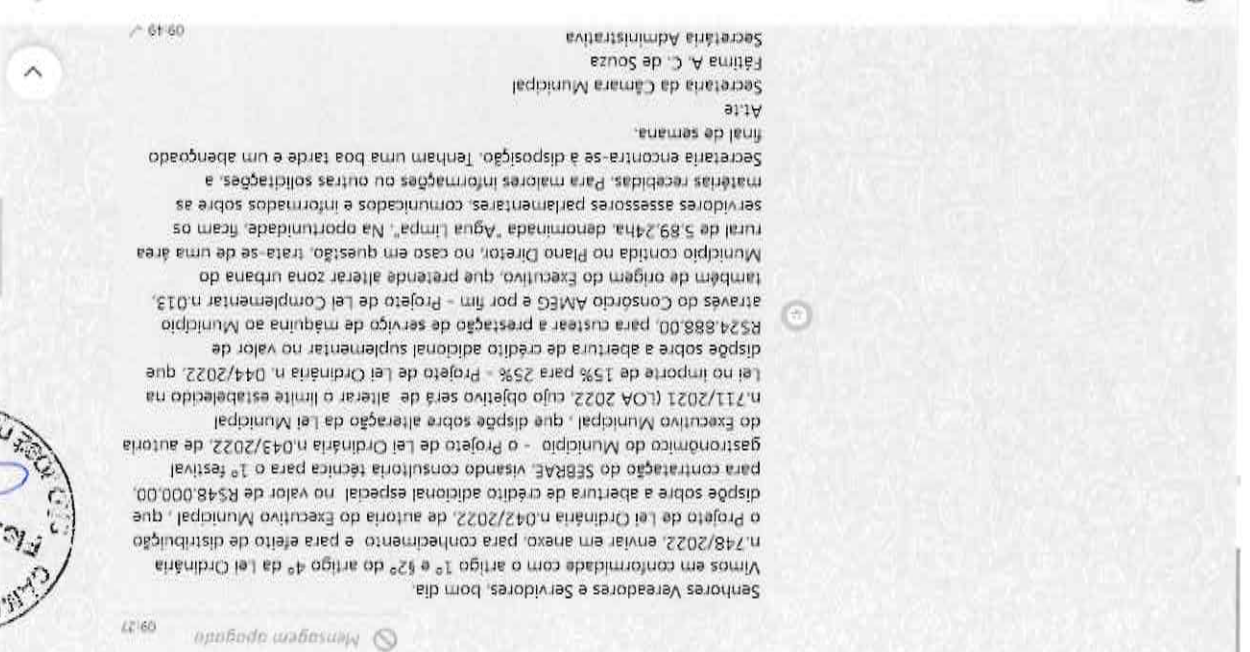
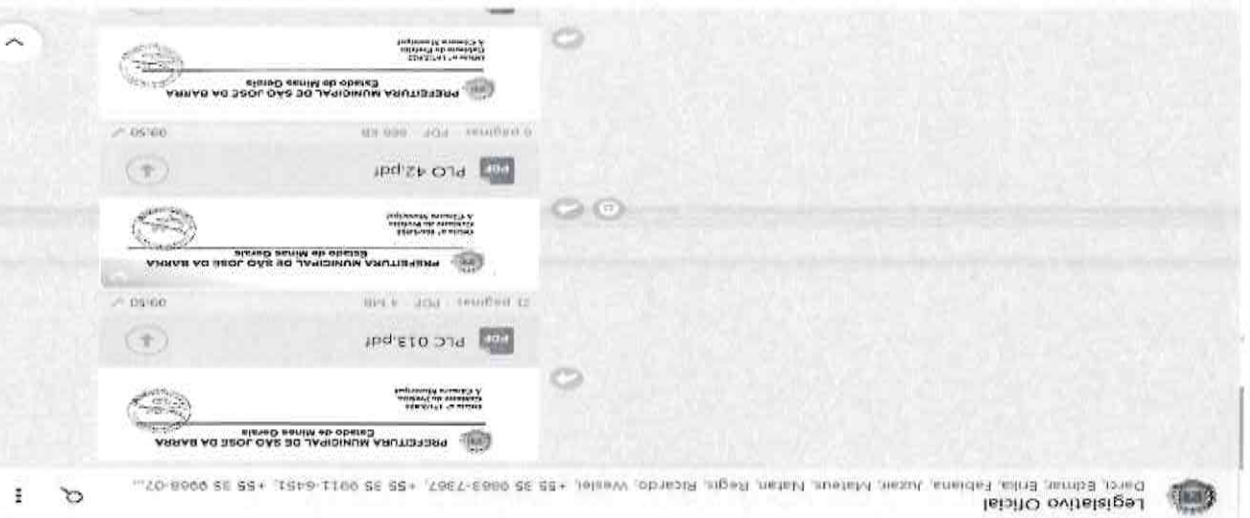
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e demais servidores, no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 19/08/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, os Projetos de Leis Ordinária n.042/2022, n.043 e n.044, bem como o Projeto de Lei Complementar n.013/2022, ambos de autoria do Executivo Municipal. Certifico ainda, que na mesma data também foi oficializado por *e-mail*, secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br, o senhor Juzair Cunha, responsável contabil pela Contabilidade da Câmara, para a confecção de parecer contabil aos Projetos n.042 e 044. De regra, faço a juntada do *e-mail* enviado e do *print* de envio aos Vereadores e servidores para efeito de publicação e de envio de correspondências oficiais.

São José da Barra, em 19 de agosto de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008







PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 043

DATA: 17/08/2022

PROCEDÊNCIA: Município de São José da Barra

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Câmara Municipal

NATUREZA: Altera Lei Municipal n.711/2021

Nesta data, faço a remessa deste procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.043/2022) conclusos ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves e a seus assessores para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei e assinei o presente termo.

São José da Barra, em 19/08/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portarian.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ n.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 043/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência.

Com fundamento nos artigos 153 c/c artigos 178 e § 1º do artigo 182, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 19/08/2022, Certidão fl. 05.

Nesta data, na 25ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orgamentária para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se com a devida e de ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 28/08/2022

Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa

Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 043/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2022, que "Dispõe sobre alteração de despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 da Lei n.º 711, de 23 de dezembro de 2.021, que "Estima a receita e fixa a regime de urgência.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 22/08/2022

Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Nathan





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 043/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2022, que "Dispõe sobre alteração da Lei n.º 711, de 23 de dezembro de 2.021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requise-se o necessário.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 22/08/2022

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 043/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2022, que "Dispõe sobre alteração da Lei n.º 711, de 23 de dezembro de 2.021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 24/08/2022; às 09:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 23 de agosto de 2022.

Verador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 23/08/2022

Verador Nathan Calebe Semião

Verador Deusmar Raimundo de Moraes



Vereador Juliano César Ribeiro

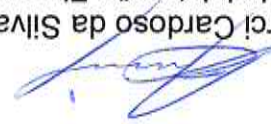


Ciente: 23/08/2022

Vereador Regis Cardoso Freire



Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária



São José da Barra/MG, 23 de agosto de 2022.

Cumpra-se.

Requisite-se o necessário.

para o dia 24/08/2022; às 10:00 horas.

Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara

regime de urgência.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2022, que "Dispõe sobre alteração de Lei n.º 711, de 23 de dezembro de 2.021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de

VISTOS, ETC...

DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 043/2022

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO






PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 043/2022

Aos 24/08/2022, faço juntada dos Pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e Redação Final. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 043/2022

Ementa: "Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências";

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Nathan Calebe Semião

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2022, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência.

Pelo autor foi apresentado ofício nº 167 em fl. 02 e mensagem ao projeto

em fl. 03;

Projeto na integralidade em fls. 04.

A matéria veio a esta Casa com solicitação de regime de urgência para

tramitação.

E o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei Ordinária

n.º 043/2022.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2022

Ementa: "Dispõe sobre alteração da Lei n.º 711, de 23 de dezembro de 2.021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências"

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2022, de autoria do Executivo Municipal.

O projeto de lei visa pretende alterar o limite de abertura de créditos suplementares durante a execução orçamentária de 2.022, de 15% (quinze por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), visando ao reforço de dotações orçamentárias para custeio de despesas cujos valores superaram as estimativas previstas na Lei Orçamentária.

Como exposto na Mensagem ao projeto (fl. 03), as adequações orçamentárias se concentram, principalmente, no que tange às despesas previstas para pagamento de servidores públicos municipais, posto que diversas das previsões orçamentárias já se tornaram insuficientes. Mencionando que a Secretaria Municipal de Saúde tem contado também com constantes repasses de recursos advindos de emendas parlamentares, do grande volume de emendas parlamentares que o município vem recebendo dos governos, Federal e Estadual, isso, gerando alterações orçamentárias para inclusão de tais recursos no orçamento.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 043/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2022, que "Dispõe sobre alteração da Lei n.º 711, de 23 de dezembro de 2.021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência.

Recebido Parecer das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orgamentária, remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 22ª Sessão Extraordinária, para ser apreciada em único turno de discussão e votação pelo Plenário, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora



M. Moraes

Aos 24 de agosto de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. Registrando a Presença dos demais Membros da Comissão, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semão, que é o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Wesley Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SEBRAE para consultoria técnica - valor R\$ 48.000,00, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que fixa a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência. **Projeto de Lei Ordinária nº 044/2022**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de custear serviços de maquinário- AMEG - valor R\$ 24.888.000,00). **Projeto de Lei Complementar nº 013/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências". O Presidente fez a Leitura da Mensagem dos Projetos. Ato contínuo, o Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa, colocou em discussão, o **Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SEBRAE para consultoria técnica - valor R\$ 48.000,00. Passou a palavra para quem quisesse fazer o uso da palavra. A Coordenadora do Legislativo fez sua explanação com relação ao Projeto. Dando Continuidade, o Presidente relatou que o Projeto tratava-se de autorização dos Vereadores para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e que a

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



M



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

finalidade seria para a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para a contratação do SEBRAE, também para a contratação de empresa de consultoria para captação de recursos de ICMS cultural para o Município. Após a fala do Presidente, o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, usou a palavra dizendo que o Projeto tinha uma ênfase explicativa que fazia do Mesmo, a manifestação favorável para a tramitação do Projeto na Casa. Após o pronunciamento do Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, que após análise da matéria, entendeu ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Após o Relato do Vereador Nathan Calebe Semião, e, a manifestação favorável do Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa e do Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, a discussão foi encerrada pelo Presidente, o Mesmo, colocou em pauta para discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência. O Presidente passou a palavra para quem quisesse fazer o seu pronunciamento. Usou a palavra o Presidente, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa que falou que a finalidade do Projeto seria a suplementação de 10%, autorizando o percentual de 15% para 25%. Subsequente, o Presidente informou que uma das justificativas seria para pagamento de despesas e vieram muitas Emendas Parlamentares, no qual precisariam fazer a adequação no orçamento. Na Sequência, o Vereador Deusmar Raimundo posicionou favorável ao andamento do Projeto na Casa, logo após, o Relator Vereador Nathan Calebe Semião, usou a palavra entendendo pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do Projeto de Lei, devendo seguir sua tramitação para apreciação plenária. Subsequente, os Membros da Comissão, concordaram com o relato do Senhor Relator e manifestaram favoráveis para que o Projeto continuasse na sua tramitação. Prosseguindo, o Presidente encerrou a discussão relacionada ao Projeto e colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 044/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de custear serviços de maquinário- AMEG - valor R\$ 24.888.000,00). Projeto de Lei Complementar nº 013/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a zona urbana do município estabelecida no



Mekmar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

Plano Diretor e dá outras providências". O Presidente passou a palavra para que quisesse fazer o uso. O Presidente usou a palavra e falou que o Projeto também seria para abertura de Crédito Adicional Suplementar e seria para o custeio a prestação de serviços de máquina ao Município através do consórcio AMEG. Não havendo mais pronunciamentos dos Membros da Comissão, o Presidente passou a palavra para o Relator, que após análise da matéria, entendeu pela conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Dando continuidade, o Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Complementar n.º 013/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências". O Presidente passou a palavra para os Membros da referida Comissão. O Presidente explanou que, o Projeto seria a proposta para a alteração a Zona Urbana, denominado Água Limpa 02, loteamento no perímetro urbano do Município, do Senhor Leonando, pedindo inclusão na Área Urbana do Município, e foi verificado que toda documentação constava no Projeto. Continuando, o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, pronunciou relatando favorável a tramitação do Projeto na Casa. Logo, o Relator, após a verificação, a legalidade, entendeu que o Projeto estaria apto para a apreciação e votação na Casa pelos Vereadores. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador Nathan Calebe Semiao





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO

Aos 24 de agosto de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do vereador Darci Cardoso da Silva. Registrando a Presença dos demais membros da Comissão, Vereador Regis Cardoso Freire e Vereador Juliano Cesar Ribeiro, que é o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Juma e do Assessor do Legislativo Wesley Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos; Projeto de Lei Ordinária n.º 040/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. Projeto de Lei Ordinária n.º 042/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SEBRAE para consultoria técnica – valor R\$ 48.000,00. Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2022, que “Dispõe sobre alteração da Lei n.º 711, de 23 de dezembro de 2.021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência. Projeto de Lei Ordinária n.º 044/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de custear serviços de maquinário- AMEG – valor R\$ 24.888.000,00). O Presidente da Comissão, Vereador Darci Cardoso da Silva, iniciou fazendo a leitura da Mensagem de todos os Projetos. Após a leitura, colocou primeiramente em pauta o Projeto de Lei Ordinária n.º 040/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente colocou-o em discussão. Os Vereadores; Darci Cardoso da Silva, Regis Cardoso Freire e Juliano Cesar Ribeiro usaram a palavra e discutiram sobre o Projeto, e não viabilizaram nenhum impedimento que o Mesmo pudesse continuar sua tramitação na Casa; assim, o Relator Vereador Juliano Cesar Ribeiro manifestou favorável à aprovação do Projeto, no qual, caberia os Vereadores decidirem sua aprovação em Plenário. Na Sequência, após os Membros concordarem com o posicionamento do Relator, e não havendo mais nada a tratar, o Presente encerrou a discussão com relação ao Projeto mencionado acima e colocou em pauta o Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente colocou o Projeto em discussão, que relataram que o Projeto



trata-se de autorização Legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a inclusão de despesas no orçamento para as quais não houvesse dotação orgamentária específica, autorizada por Lei. Dando prosseguimento, o Relator, entendeu que o Projeto estaria apto para a continuação da sua tramitação na Casa, e caberia aos Vereadores posicionarem através de Votação. O Presidente encerrou a discussão do referido Projeto e colocou em pauta para deliberação de Parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SEBRAE para consultoria técnica - valor R\$ 48.000,00. O Presidente passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. O Presidente usou a palavra, falou que o Projeto seria abertura de Crédito Adicional Especial e para a criação de dotação, para a manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural. Após a fala do Presidente, os Vereadores; Regis Cardoso Freire e Juliano César Ribeiro dispuseram favoráveis a tramitação do Projeto na Casa, e o Vereador Juliano César Ribeiro, que era o Relator, entendeu que o Projeto deveria ser apreciado e votado pelos Vereadores. Prosseguindo, o Presidente encerrou a discussão que relacionava ao Projeto nº 042/2022 e colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022**, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal. O Presidente colocou o Projeto em discussão, passando a palavra para quem quisesse fazer o uso. O Presidente, Vereador Darci Cardoso da Silva, iniciou a discussão, relatando que Sessões anteriores os Mesmos autorizaram 15% relacionado a LDO, continuou sua fala, relatando também sobre o questionamento feito a Assessoria Contábil do Executivo, a Senhora Josilene, sobre o acréscimo de 10% relacionado ao Projeto. Subseqente, o Presidente pediu o comparecimento do Contador da Casa do Poder Legislativo, Senhor Juzair, e passou para o Mesmo, da conversa tida com a Assessoria Contábil da Prefeitura, e pediu que o Senhor Juzair pronunciasse sobre o fato. Logo, o Contador da Casa do Legislativo usou a palavra explanando e concluindo a legalidade do Projeto e seu posicionamento seria favorável para a continuação da sua tramitação. Após a fala do Contador da Câmara Municipal, Senhor Juzair, o Presidente passou a palavra para os Vereadores; Juliano César Ribeiro e Regis Cardoso Freire, o Vereador Juliano César dispôs favorável ao Projeto, já o Vereador Regis Freire sugeriu a aprovação de 5% no acréscimo e não 10%. Pedindo aparte, o Presidente Vereador Darci Cardoso da Silva relatou para o Vereador Regis Cardoso Freire, se tivesse verba, os Mesmo poderiam viabilizarem para a continuação da tramitação do Projeto na Casa, o Mesmo, após várias leituras ao Projeto e mostrando aos demais Membros da Comissão que o Projeto não causaria nenhum impacto negativo ao Município, pediu que o Vereador Regis Freire pronunciasse se concordaria o que o Projeto estaria propondo, ou, permaneceria com sua posição, que seria 5% e não 10%. Logo, o Vereador Regis Freire posicionou que concordaria com os Colegas da Comissão e relatou favorável que o Projeto continuasse a sua tramitação na Casa. Na Sequência, o

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Presidente, questionou sobre os Projetos de Suplementações enviados a Casa pelo Vereador, que deveriam ser mais acompanhados pelos Nobres, e que a ferramenta do Vereador era acompanhar mais de perto que o Executivo estaria executando. Terminada a discussão, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Juliano César Ribeiro que entendeu pela legalidade e a continuidade da tramitação do Projeto, sendo apreciado e votado pelos Senhores Vereadores. Continuando, o Presidente Darci Cardoso da Silva, colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária n.º 044/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - finalidade de custear serviços de maquinário- AMEG - valor R\$ 24.888.000,00). O Presidente, passou a palavra para quem quisesse pronunciar. Não havendo quem quisesse fazer o uso da palavra, o Mesmo, fez uma explanação com relação ao Projeto em discussão. O Presidente relatou que o Projeto tratava-se de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e que, sua finalidade, seria o custeio a prestação de serviços de máquinas ao Município, através do consórcio Ameg. Após a fala do Presidente, o Relator, Vereador Juliano César Ribeiro, entendeu após a análise da matéria, pela legalidade do Projeto, e que o Mesmo estaria apto na continuidade da sua tramitação, e que a aprovação do Projeto caberia aos Vereadores decidirem em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, WESTLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Regis Cardoso Freire




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 043/2022

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 22ª Sessão Extraordinária, conforme Convocação e cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 24/08/2022; enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 25/08/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

TERMO DE JUNTADA
PLO nº 043/2022

Aos 25/08/2022, faço juntada do termo de Convocação dos Vereadores para 22ª Reunião Extraordinária. Eu, Fabiana, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 1º da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora, para **Reunião Extraordinária**, que realizará-se às 10:30 horas, do dia 26 de agosto de 2022 (sexta-feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias:

I - ÚNICO TURNO - Projeto de Lei Ordinária n.º 042/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do **SERAE** para consultoria técnica - valor R\$ 48.000,00);

II - ÚNICO TURNO - Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2022, que "Dispõe sobre alteração da Lei n.º 711, de 23 de dezembro de 2.021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência;

III - ÚNICO TURNO - Projeto de Lei Ordinária n.º 044/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - finalidade de custear serviços de maquinário- AMEG - valor R\$ 24.888,00);

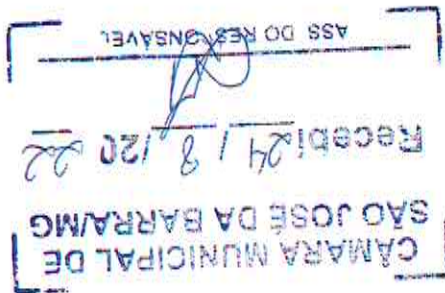
IV - 2º TURNO - Projeto de Lei Ordinária n.º 039/2022, de autoria do Executivo Municipal que " Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências" -- (valor R\$ 20.000,00);

V - 1º TURNO - Projeto de Lei Ordinária n.º 040/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, - (recursos destinados à construção do meio fio e sarjeta na Praia Ponta da Serra e no Distrito Industrial - valor R\$ 503.065,240;

VI - 1º TURNO - Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, - (finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - promover desapropriação de imóvel de valor histórico - valor R\$ 150.000,00);

São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2022.

Vereador Emar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicado em 24/08/2022
anexo no quadro de avisos
por

Aos 26/08/2022, faço juntada do Parecer Jurídico sobre a matéria. Eu, _____, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

TERMO DE JUNTADA
PLO nº 043/2022

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º043/2022.

Ementa: "Dispõe sobre alteração da Lei n.º711, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

REGIME DE URGÊNCIA

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 043/2002 que "Dispõe sobre alteração da Lei n.º711, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º 167/2022, fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º043/2022, fl. 03, solicitando o REGIME DE URGÊNCIA;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º043/2022, fl.04.

E o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

1

ASS DO RESPONSÁVEL

Recabi 25/08/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajososedabarra.mg.leg.br

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não cabam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

3.1 Introdução

A atividade financeira estatal, objeto de estudo do direito financeiro, abrange a receita pública, o crédito público, o organismo público e a despesa pública, instrumentos esses cujas regras são regulamentadas para permitir ao gestor público o devido planejamento considerando que o gasto público deve estar de acordo com a receita pública.

A Constituição Federal de 1988 estabelece as regras gerais sobre a legislação orgânica, a exemplo, da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre direito financeiro e organismo prevista no art. 24, I e II, observando que o Município, também, tem competência para tratar do tema a fim de suplementar a legislação federal e estadual no que couber nos termos do art. 30, II, da CF.

Ainda, a CF/88 remete para Lei Complementar estabelecer as normas gerais sobre direito financeiro, a exemplo, do procedimento de aprovação da

O PPA - Plano Plurianual é uma inovação na Constituição Federal de 1988, tratando-se de ferramenta de planejamento formalizado através de lei com vigência de 04 (quatro) anos, cujo prazo não coincide com o mandato do Chefe do Poder Executivo, na qual deverá ser estabelecido o programa de governo.

3.2 A Legislação Orçamentária

Por sua vez, a lei orçamentária anual é o instrumento no qual se estima as receitas e fixa as despesas para o próximo exercício financeiro, servindo de instrumento para a autorização do gasto público e, nesse contexto, o presente ensaio abordará um aspecto polêmico que envolve a LOA, qual seja, a autorização para a suplementação orçamentária que ocorre nas hipóteses em que a despesa foi insuficientemente dimensionada.

O PPA - Plano Plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias são inovações da Constituição Federal de 1988 e, portanto, tornou-se obrigatório a realização de um planejamento de médio prazo permitindo a continuidade da execução de obras públicas e na prestação de serviços públicos.

Há um ciclo orçamentário que se inicia pelo Plano Plurianual, passa pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, encerrando na Lei Orçamentária Anual, normas essas com finalidades distintas, mas que devem estar integradas para que se possa realizar o efetivo planejamento do gasto público a partir das receitas estimadas, a fim de atender as necessidades da coletividade.

Complementar.

legislação orçamentária, nos termos do art. 165, §9º, I, todavia, referida lei não foi ainda editada e, em consequência, a Lei n.º 4.320/64, faz esse papel, tendo sido recepcionada pela Constituição superveniente com status de Lei

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



Por exemplo, no âmbito municipal, a CF/88 impõe o Plano Diretor como instrumento básico de política pública de desenvolvimento e expansão urbana, tratando-se de lei obrigatória para municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes e, portanto, a legislação orgamentária municipal deve ser elaborada de forma que observe o plano diretor municipal, permitindo que as políticas públicas de médio e longo prazo sejam coerentes com o crescimento ordenado

Fato é que a CF/88 estabelece regras gerais para a legislação orgamentária e regras específicas para a legislação orgamentária federal, não obstante, neste ponto, tais parâmetros, no que couber, devem ser observados nas esferas estadual, distrital e municipal.

No termos do art. 167 da CF/88, no PPA deverão estar previstos, de forma regionalizada, as diretrizes, as metas e objetivos para as despesas de capital e outras a ela relacionadas, além das despesas relativas às programas de natureza contínua, observando que qualquer investimento que ultrapasse um exercício financeiro deve estar previsto no PPA.

A lógica aqui é observar a continuidade do planejamento, notadamente, no que se refere às despesas de capital, impedindo que o atual gestor possa, simplesmente, abandonar as obras e serviços em execução, observando que é possível que o PPA seja alterado, mas, para tanto, há necessidade de encaminhar novo projeto de lei, ficando a cargo do Poder Legislativo aprovar ou não essa alteração.

Em consequência, no primeiro ano de mandato o Chefe do Poder Executivo (Prefeito) deverá observar o PPA aprovado na gestão anterior, devendo encaminhar nesse primeiro ano o seu projeto de PPA, o qual, aprovado, passará a vigor a partir de 1º de janeiro do segundo ano de mandato.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

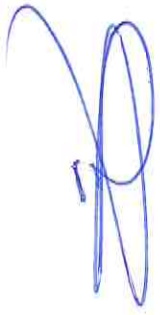
e com infraestrutura adequada a fim de reduzir as desigualdades no âmbito territorial do município.

A LDO, também, é uma inovação da CF/88 e serve de elo entre o PPA e a LOA - Lei Orçamentária Anual, na qual deverá constar: a) as metas e as prioridades; b) as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte; c) as orientações para a elaboração da LOA; d) alterações da legislação tributária; e, e) política de aplicação das agências oficiais de fomento.

A LDO deve ser aprovada no primeiro semestre de cada ano, cujo projeto deve ser encaminhado até 15 de abril para o Poder Legislativo, observando que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO, considerando que ela serve de norte para a elaboração do projeto da LOA, observando que, diferente do informado por alguns doutrinadores, a vigência da LDO não é anual, considerando que vigora no exercício financeiro de sua aprovação e no exercício financeiro seguinte.

Uma aplicação da LDO está relacionada ao aumento de remuneração de servidores, não bastando à previsão na LOA, devendo, também, está prevista na LDO nos termos do art. 169, §1º da CF, salvo quando se tratar de empresa pública e sociedade de economia mista.

A LOA – Lei Orçamentária Anual é a lei que irá estimar as receitas e fixar as despesas para o próximo exercício financeiro, devendo o seu projeto ser encaminhado até 31 de agosto para o Poder Legislativo e aprovado até o encerramento da sessão legislativa, a fim de que entre em vigor em 01 de janeiro do exercício financeiro seguinte, tratando-se de lei temporária porque vigora, em regra, de 01 de janeiro a 31 de dezembro, que vem a se confundir com o ano civil.



Quando os projetos de PPA, LDO e LOA chegam ao Poder Legislativo, primeiramente, passam pela comissão permanente que irá analisar a compatibilidade das regras contidas nos projetos com a CF e, no âmbito federal, haverá uma comissão mista de deputados e de senadores que analisará o projeto perante a qual poderá ser apresentadas emendas individuais, de comissão permanente e de bancadas.

A iniciativa para propor a legislação orgamentária é do Chefe do Poder Executivo, no entanto, não há aqui discricionariedade, tratando-se de atuação vinculada, caracterizando crime de responsabilidade caso o gestor, intencionalmente, seja relapso com os prazos para encaminhar os respectivos projetos de PPA, LDO e LOA.

que tenha, ainda, aprovado o seu projeto de PPA. O estabelecimento de prazos para o encaminhamento dos projetos da legislação orgamentária deveria estar estabelecido em Lei Complementar, ainda não editada, aplicando-se o contido no art. 35, §2º do ADCT, o que pode trazer inconsistências quanto ao planejamento, a exemplo, do primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, o qual deverá encaminhar o projeto de LDO, sem que tenha, ainda, aprovado o seu projeto de PPA.

Importa registrar que há um microsistema informativo para a elaboração da legislação orgamentária previsto na Constituição Federal e complementado pela Lei n.º 4.320/64 e pela Lei Complementar n.º 100/01. Pelo princípio da exclusividade, a LOA somente poderá tratar de receitas e despesas, não podendo conter matéria estranha ao orçamento, enquanto, a CF permite que conste da LOA autorização para suplementação orgamentária e para a realização de operação de crédito, inclusive, por antecipação de receitas.

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



Quanto às despesas não há total liberdade para a sua fixação considerando que boa parte do orçamento municipal vincula-se ao custeio de despesas constitucionais e/ou legalmente estabelecidas.

Um diferencial nos municípios decorre da aplicação do art. 44 do Estatuto das Cidades que estabelece o princípio da gestão participativa na elaboração da legislação orçamentária que consiste na realização de debates, audiências públicas e consultas públicas como condição obrigatória para a aprovação da legislação orçamentária na Câmara Municipal.

As regras, acima sintetizadas, com relação à legislação orçamentária se aplicam de igual forma no âmbito municipal e, dessa forma, todo ano deverá ser encaminhado um novo projeto de lei orçamentária que deverá estimar as receitas e fixar as despesas para o próximo exercício financeiro.

3.3 O orçamento na realidade municipal

Aprovada e sancionada a LOA, estará autorizado o gasto público para determinado exercício financeiro, no entanto, tal gasto depende da efetiva realização das receitas, o que será verificado durante a execução orçamentária, havendo instrumentos para que se promova a adequação da despesa de acordo com a efetiva receita, notadamente, através da abertura de créditos adicionais.

Na literalidade da CF/88 a LDO não pode ser rejeitada considerando que a sessão legislativa não pode ser interrompida sem a sua aprovação, diferente da LOA que pode, inclusive, ser rejeitada, situação em que o Chefe do Poder Executivo dependerá da aquisição específica do Poder Legislativo para a assunção e custeio de despesas.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



No Supremo Tribunal Federal havia entendimento de que a concessão de benefícios fiscais não poderia implicar em diminuição do cálculo do repasse de receitas tributárias constitucionalmente asseguradas aos Municípios, a significar que o repasse teria que ser realizado pelo valor cheio sem considerar a perda decorrente da desoneração ou isenção, no entanto, tal entendimento foi superado, vide:

Municípios.

No caso das transferências obrigatórias, a exemplo, do Fundo de Participação dos Municípios, os repasses realizados pela União dependem do volume da arrecadação tributária federal no que se refere ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados e, dessa forma, a eventual queda de receita desses impostos afeta o repasse de recursos públicos para os

Estados e da União.

A verdade é que boa parte dos Municípios brasileiros não sobrevivem tão somente da arrecadação dos próprios tributos e da cobrança de preços públicos e, dessa forma, dependem das transferências de recursos dos respectivos

transferências obrigatórias e de transferências voluntárias.

Lado outro, as fontes das receitas municipais decorrem, basicamente, da arrecadação dos próprios tributos, da cobrança de preços públicos, de

funcionando adequadamente.

Nesse cenário, da receita municipal estimada devem ser destinados para a educação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), para a saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento), para a folha de pagamento, no máximo, 60% (sessenta por cento), o que evidencia a pouca flexibilidade do gestor municipal para planejar investimentos na cidade e para manter a estrutura municipal

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



SETOR JURÍDICO
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. CONSTITUCIONAL. TRIBUNÁRIO E FINANCEIRO. FEDERALISMO FISCAL. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM. TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS. REPARTIÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS. COMPETÊNCIA PELA FONTE OU PRODUTO. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. AUTONOMIA FINANCEIRA. PRODUTO DA ARRECADADAÇÃO. CÁLCULO. DEDUÇÃO OU EXCLUSÃO DAS RENÚNCIAS, INCENTIVOS E ISENÇÕES FISCAIS. IMPOSTO DE RENDA - IPI. ART. 150, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. Não se haure da autonomia financeira dos Municípios direito subjetivo de índole constitucional com aptidão para afirmar o livre exercício da competência tributária da União, inclusive em relação aos incentivos e renúncias fiscais, desde que observados os parâmetros de controle constitucionais, legislativos e jurisprudenciais atinentes à desoneração. 2. A expressão "produto da arrecadação" prevista no art. 158, I, da Constituição da República, não permite interpretação constitucional de modo a incluir na base de cálculo do FPM os benefícios e incentivos fiscais devidamente realizados pela União em relação a tributos federais, à luz do conceito técnico de arrecadação e dos estágios da receita pública. 3. A demanda distingue-se do Tema 42 da sistemática da repercussão geral, cujo recurso-paradigma é RE- RG 572.762, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 18.06.2008, DJe 05.09.2008. Isto porque no julgamento pretérito centrou-se na natureza compulsória ou voluntária das transferências intergovernamentais, ao passo que o cerne do debate neste Tema reside na diferenciação entre participação direta e indireta na arrecadação tributária do Estado Fiscal por parte de ente federativo. Precedentes: Doutrina. 4. Fixação de tese jurídica ao Tema 653 da sistemática da repercussão geral: "É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às Municipalidades." 5. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (RE 705423, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 23/11/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-020 DIVULG 02-02-2018 PUBLIC 05-02-2018) (Grifo meu)

Decerto que a concessão de incentivos fiscais quanto ao IPI, seja de forma geral, seja para setores específicos, impacta diretamente nos repasses destinados aos Municípios e, em consequência, em sua execução orçamentária.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Para além das transferências obrigatórias, os Municípios ficam na dependência de transferências voluntárias de recursos públicos estaduais e federais para a realização de obras públicas e implantação e/ou expansão de serviços públicos, no entanto, é possível que tais recursos sejam prometidos, formalizados e não sejam repassados em decorrência de algumas variáveis na execução orçamentária federal e estadual, notadamente, o contingenciamento de despesas.

Tais fatores evidenciam que a elaboração e a execução orçamentária não são instrumentais estáticos sofrendo influências diversas, principalmente, das políticas econômicas governamentais e, portanto, é uma prática comum que a legislação orçamentária seja alterada durante a sua vigência, desde que observados alguns limites constitucionais e legais, para a sua adequação à realidade econômica.

3.4 Da autorização de suplementação Orçamentária

A aprovação da legislação orçamentária é concebida a partir de uma realidade projetada que poderá efetivamente não ocorrer, especialmente, no que se refere à Lei Orçamentária Anual, cujo projeto é aprovado no exercício financeiro anterior a sua vigência.

A receita estimada, por exemplo, poderá se confirmar durante a execução orçamentária ou ser maior do que a estimada ou ser menor do que a efetivamente aprovada na LOA e, por tal razão, a execução orçamentária é dinâmica a exigir, durante o exercício financeiro, adequações na legislação orçamentária.

Lado outro, é possível durante a execução orçamentária o surgimento de novas despesas, não previstas na LOA, ou de despesas previstas, mas com





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



montante mal dimensionado e, para tanto, há a previsão da abertura de créditos adicionais que tem relação com as despesas imprevisíveis, não previstas ou insuficientemente previstas a exigir, respectivamente a abertura de créditos extraordinários, especiais ou suplementares, cujas regras estão previstas nos artigos 40 a 46 da Lei n.º 4.320/64.

Os créditos adicionais são um gênero que abrange:

1. Créditos extraordinários – são abertos para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública nos termos do art. 167, §3º da CF e art. 41, III da Lei nº 4.320/64;

2. Créditos especiais – são abertos para despesas para as quais não haja dotação orgamentária específica nos termos do art. 41, II da Lei nº 4.320/64;

3. Créditos suplementares – são abertos para reforço de dotação orgamentária nos termos do art. 41, I da Lei nº 4.320/64;

Interessa no presente parecer, particularmente, **tratar dos créditos suplementares** que se destinam a reforço de dotação orgamentária, a significar que a respectiva despesa foi prevista lei orgamentária, mas projetada em montante menor do que o efetivamente necessário, o que será constatado a partir da execução orgamentária.

A abertura de créditos adicionais depende de autorização legislativa, no entanto, com relação ao crédito suplementar, também, denominado de suplementação orgamentária, o art. 165, §8º, CF permite que essa autorização já seja estabelecida na própria LOA e, em consequência, a abertura do



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

respectivo crédito será realizada no decorrer do exercício financeiro através de Decreto, conforme se infere do art. 42 da lei 4.320/64.

Quanto à suplementação orçamentária, dois pontos merecem atenção.

O primeiro ponto é a previsão de abertura da referida suplementação na LOA sem estabelecer um parâmetro ou estabelecendo percentual excessivo que, por vezes, chegava a 100% (cem por cento) do montante aprovado na LOA, o que descaracterizava a própria finalidade de planejamento e de controle insita à legislação orçamentária, visto que o Poder Legislativo, praticamente, assinava um cheque em branco para o Poder Executivo no que se refere ao gasto público.

Do Tribunal de Contas do Estado Mineiro vale destacar trecho de consulta respondida no ano de 2008^[1] sobre o tema:

Com esses fundamentos, e alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, respondo negativamente à primeira questão formulada, no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal no Município, admitir a abertura de créditos suplementares, sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento. (Grifo meu)

Mas, afinal, qual seria o percentual razoável para autorização de suplementação orçamentária?

Como dito, por vezes, já esta estabelecido na LOA o percentual de 100% (cem por cento) com base no valor do orçamento aprovado e, da mesma forma,

O certo seria trabalhar sem créditos adicionais, sejam suplementares, especiais ou extraordinários, mas, para tanto, a projeção orçamentária de receitas e despesas contidas no projeto da LOA teria que ser realizada com total

inaceitável.

esses elementos são reveladores de uma gestão política planejada, organização e controle do ente da Federação; da expectativa da inflação, maior será a evidência de falta de quanto maior o percentual autorizado na lei orçamentária acima planejada na Administração Pública (art. 1º, §1º). O certo é que, responsável, a Lei Complementar nº 101/00 (LRF) exige ação desentreadas; em tempos de regime de gestão fiscal implica tolerância com abusos resultantes de autorizações a abertura de créditos adicionais suplementares. Isso não regulamentação do procedimento de autorizar, na própria LOA, A ordem jurídico-orçamentária é lacunosa no que se refere à

Há quem defenda que o limite percentual para suplementação orçamentária deve corresponder à expectativa inflacionária no período [3]:

planejamento [2].

Há tempos o Tribunal de Contas Mineiro vem recomendando aos Poderes, Executivo e Legislativo, municipais que não prevejam na LOA abertura de suplementação orçamentária acima de 30% (trinta por cento) para que não se descaracterize o orçamento, não obstante, se verifica em decisões mais recentes o entendimento de que o percentual de 30% (trinta por cento) já seria elevado, o que não importa, necessariamente, em rejeição das contas, mas recomendação para melhor aprimoramento do

por cento);

é possível localizar leis municipais com percentuais acima de 50% (cinquenta

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saiojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saiojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



Constitucional. Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 1.813/2020, do Município de Imperatriz/MA. Alegação de vício formal e material de inconstitucionalidade. Previsão de abertura de créditos adicionais suplementares. **Alegação de ingerência na atividade administrativa. Emenda parlamentar que modifica Projeto de Lei que autoriza a abertura de créditos adicionais**

concedida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão em ADIn:

Sobre o tema, oportuno indicar, como paradigma, medida cautelar

orçamentária.

instrumento não seja utilizado para fins de, notadamente, dificultar a execução competência deve ser utilizada com a devida ponderação, a fim de que tal percentual autorizativo para a abertura de suplementação orçamentária, mas tal LOA e suas modificações, proponha, através de emendas, a redução do gasto público, nada impedindo que a Câmara Municipal, na análise do projeto da Em segundo, está dentro das funções do Poder Legislativo fiscalizar o

efetivo planejamento na projeção das despesas e receitas municipais. percentual utilizado para fins de suplementação, maior a demonstração de caracterizar a abertura de créditos ilimitados, relembrando que quanto menor o decidir a conveniência para a continuidade dos serviços públicos, a fim de não orçamento, e sob o ponto de vista jurídico não há óbices, cabendo ao Plenário suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do pretende-se aprovar, o autor do mesmo, almeja a abertura de créditos A par das considerações feitas até agora, nota-se que no Projeto que

voluntárias, cujo repasse pode sofrer contingenciamento. poderá sofrer redução caso as receitas estaduais e federais não ser realizem, e considerando a dependência das transferências obrigatórias, cujo repasse exatidão, o que é praticamente impossível, notadamente, no âmbito municipal

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



Art. 178 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

Regimento Interno:

Vejamos o que consta no artigo 179, II, artigo 182 e seguintes, ambos do

URGÊNCIA.

Ultrapassado este ponto, pelo autor foi apresentado o REGIME DE

3.5 Do regime de urgência

competentes.

Ressaltamos no entanto, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e poderá perfeitamente tramitar para análise das Comissões

demais normas de Direito Financeiro.

relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e **legal e constitucional**, por atender aos requisitos constitucionais e legais Por estes fundamentos, entendo que o projeto de Lei em Referência é

suplementares, reduzindo, consideravelmente e sem justificativa, o percentual de limite para abertura de tais créditos, bem como prevendo a submissão do respectivo procedimento a uma nova autorização legislativa. Situação de calamidade pública. Necessidade de movimentação orgamentária. Demonstração do periculum in mora. Deferimento da medida cautelar. 1. De acordo com a sistemática processual vigente, para obter a tutela cautelar é preciso a comprovação, num primeiro olhar, da plausibilidade do direito substancial invocado (fumus boni iuris) e a possibilidade, a priori, de consumação do dano (periculum in mora). 2. Demonstrado de plano a existência de razões relevantes capazes de evidenciar a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar vindicada, é de rigor o seu deferimento. 3. Medida cautelar - deferida. (TJMA - PJE - ADIn nº 0807105-44.2020.8.10.0000 - Tribunal Pleno - Rel. Des. José Luiz Oliveira de Almeida - DJ 29/07/2020)

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saajososedabarra.mg.leg.br

Art. 179 - As proposições serão submetidas aos seguintes

regimes de tramitação:

I - urgência especial;

II - urgência;

III - simples.

Art. 180 - A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 181 - Para a condição deste regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento por escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com necessidade justificativa nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por um terço, no mínimo, dos Vereadores.

II - o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão;

IV - não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

V - o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, de quorum da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara;

Art.182 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos do Executivo submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do

prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara,

independente da leitura no expediente da sessão.

- VI - os requerimentos sujeitos a discussão;
 - V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;
 - IV - o veto;
 - III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- II - as que se encontrem em regime de urgência simples;**
- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:**

Sugiro ainda que o projeto seja discutido de forma única (1 turno), pois, trata-se de regime de urgência, conforme determina o inciso I do artigo 230 do Regimento Interno. Vejamos:

3.6 Da discussão, votação e quórum

sendo assim, recomendo a aplicação destes artigos em sua tramitação, principalmente na redução e aplicação dos prazos.

- (grifo nosso)
- Art. 183 – A tramitação simples aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou de urgência.
- ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa.**
- parcer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente**
- § 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu**
- para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.**
- § 4º - A Comissão Permanente terá prazo total de 05 (cinco) dias**
- parcer.**
- Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá**
- parcer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o**
- § 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar**
- projeto.**
- horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do**
- § 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



- XVII - criação, organização e supressão de distritos;
 observado o disposto na legislação pertinente;
 prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade,
 XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-
 Ordinária anual;
 XV - Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei
adicionais suplementares ou especiais;
 XIV - realização de operações de crédito para abertura de créditos
 do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
 XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito,
 XII - Plano Diretor;
 XI - Guarda municipal;
 X - Código de Posturas;
 IX - concessão de direito real de uso;
 VIII - concessão de serviços públicos;
 VII - alienação de bens imóveis;
 VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
 V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
 IV - Regimento Interno da Câmara;
 III - Estatuto dos Servidores Municipais;
 II - Código de Obras ou de Edificações;
 I - Código Tributário do Município;

matérias:

Veradores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes
Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos

Regimento Interno o seguinte:
 Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, IX do
 Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.
 Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor
 pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliente que o Regimento
 já em relação a **votação**, como a discussão é uma vez (1 turno),

VII – as emendas. [...] (grifo meu)

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

XVIII - criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos de administração pública;
XIX - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
Parágrafo único - A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - os projetos de leis complementares;

II - os projetos de leis ordinárias;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX -

as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - emendas à Lei Orgânica;

XIV - o veto à proposição de lei;

XV - leis delegadas;

XVI - moções.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.
Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo meu)

4 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º43/2022, é legal e constitucional, cabendo ao Plenário a análise do mérito.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 19 de agosto de 2022.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

RICARDO ALEXANDRE LIMA

Assessor Jurídico da Câmara

Municipal de São José da Barra

[Handwritten signature in blue ink]



Secretário

Vereador Darci Cardoso da Silva



Presidente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 26 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“1 - abrir Créditos Suplementares até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.022, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.”

Art. 1º O inciso I do art. 5º da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências”

PROPOSIÇÃO DE LEI- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 043/2.022

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebido em 08/12/22
12:58
ASS DO RESPONSÁVEL

Aos 26/08/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

TERMO DE CONCLUSÃO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ofício nº 528/2022

São José da Barra/MG, 26 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias: - PLO 039/2022, PLO 042/2022, PLO 043/2022 e PLO 044/2022

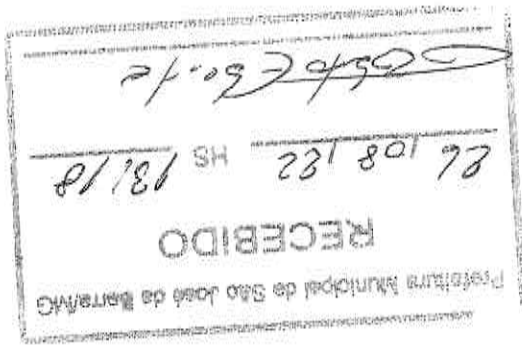
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da **Proposição de Lei** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 039/2022** que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”, **Proposição de Lei** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022** que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”, **Proposição de Lei** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022** que Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e da outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, **Proposição de Lei** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 044/2022** que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
 Presidente da Câmara Municipal



Fwd: Proposições de Leis -REF. PLO 039/2022; PLO 042/2022, PLO 043/2022 E PLO 044/2022

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

26 de Agosto de 2022 14:07

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 26 de agosto de 2022

A Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto: **Envia PLO n.039, 042, 043 e 044**

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, as proposições denominadas: PLO n.039, 042, 043 e 044, apreciadas e aprovadas em 26/08/2022, através da 22ª Sessão Extraordinária. Os referidos projetos em sua versão impressa com toda tramitação registrada já foram protocolizados na recepção do Executivo, através do Ofício n.128/2022/CM, neste presente data

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal

Fátima de Souza

Secretaria Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Fabiana ..." <fjcsjbm@gmail.com>

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 26 de Agosto de 2022 13:47

Assunto: Proposições de Leis -REF. PLO 039/2022; PLO 042/2022, PLO 043/2022 E PLO 044/2022

Boa tarde Fátima,

Seguem anexas Proposições de Leis, referentes aos PLO 039/2022; PLO 042/2022, PLO 043/2022 E PLO

044/2022, todos de autoria do Executivo Municipal.

At,

Fabiana Carvalho

Coordenadora do Legislativo



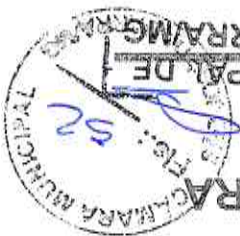
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO JOSÉ DA BARRA/MG



Recebi em 09/09/2022

ASS DO RESPONSÁVEL

São José da Barra, 05 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 757/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 758/2022 – “Reconhece de utilidade pública municipal, a Associação Instituto Comunitário Agroecológico - ICA, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.623.728/0001-19”

- Lei Ordinária nº 759/2022 – “Dispõe sobre alteração de nome de logradouro público no Município de São José da Barra/MG e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 760/2022 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 761/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 762/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 763/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 764/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 765/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me. Atenciosamente,



Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 760, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 5º da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 - abrir Créditos Suplementares até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.022, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 26 de agosto de 2022.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

